

## AC. EM CÂMARA

### (11) PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO DE

**2019/2020:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO**

**DE 2019/2020 - I** - O sucesso escolar depende, em muito, de diversas variáveis que se cruzam no espaço de um determinado território. O território do concelho de Viana do Castelo, sendo o resultado das dinâmicas internas incorpora, também, o resultado de outras variáveis de espaços confinantes, com quem interage e sobre os quais tende a exercer uma cada vez maior influencia. Coexistindo no concelho espaços de elevada concentração de população e atividades, por isso atrativos, com espaços de baixa densidade cada vez mais isolados e envelhecidos, os instrumentos de sustentação da mobilidade regular de pessoas assumem uma importância crescente, quer para a satisfação das suas necessidades, quer sobretudo para a sua coesão social e territorial. Neste contexto *o transporte escolar* e a mobilidade por ele proporcionada, constituindo um fator determinante na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação é cada vez mais um instrumento de coesão social e territorial que encontra no *Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015)* novos espaços e formas de organização e afirmação. A oferta educativa do concelho de Viana do Castelo, tende a refletir os efeitos das alterações socioeconómica e demográfica, entretanto verificadas, e, por consequência, os constrangimentos e as limitações delas decorrentes. Ao mesmo tempo a “*imagem de escola*” enquanto realidade construída e percecionada, associada a uma maior informação por parte das famílias, sobre a rede educativa (oferta disponibilizada), tende a requerer um leque mais alargado de opções de ofertas educativas/formativas para o percurso dos seus educandos, escolha nem sempre compaginável com a capacidade de alocação dos recursos por parte do estado para a sua concretização. A quebra continuada e acentuada da natalidade até 2014, que parece conhecer uma estabilização a partir do ano de 2015, aliada à repercussão dos fenómenos migratórios, permite-nos perspetivar cenários evolutivos, de médio longo prazo, para a rede educativa do concelho. Tais cenários remetem-nos para o decréscimo geral de população escolar até final dos anos 20. Porém face ao fenómeno recente da imigração e estabilização da natalidade, deveremos assistir, na educação pré-escolar, a um aumento da sua procura a partir do ano letivo 2019/20, aumento que poderá estender-se progressivamente aos demais ciclos. No que se refere ao ensino secundário estima-se um decréscimo da procura (**interna**), o que implicará a perda de cerca 800 alunos, diminuição que poderá ser mitigada pela imigração, pela atratividade e acessibilidade das escolas secundárias da cidade no contexto do espaço do Alto Minho pela inevitabilidade de uma reestruturação da oferta educativa ao nível do ensino secundário em resultado dos baixos valores de natalidade observados em vários concelhos do distrito. Neste contexto, a frequência e conclusão do ensino secundário, como percurso de acesso ao ensino superior e melhoria da sua qualificação, é fundamental para melhoria do nível médio da qualificação da população do concelho. **A proposta de Plano de Transporte Escolar para 2019/2020 procura atender /garantir:** ⇒ À especificidade diversidade do território, à demografia escolar, à estrutura da rede educativa definida pelo ME, à rede pública de

transportes/mobilidade existente; à necessidade de, no contexto dos territórios de baixa densidade populacional se considerar o transporte escolar como elemento de sustentação de mobilidade a outras franjas de população, que não a escolar, promovendo a coesão social e territorial. ⇒O cumprimento das normas de segurança relativas ao transporte de crianças/alunos, previstos na legislação em vigor. ⇒Tem subjacentes princípios de racionalidade e eficiência, procurando potenciar soluções de equidade. II - O decreto-lei nº 52/2015, de 9 de Junho, Novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, definindo o conceito de serviço público de transporte passageiros municipal e intermunicipal, remete o planeamento do serviço de transporte escolar para as novas autoridades de transporte, previstas no novo ordenamento, cometendo aos municípios a competência na organização e no financiamento do serviço de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação partilhada dessas competências. Prevê, ainda, a possibilidade da existência de acordos de exploração conjunta, entre empresas, em zonas, percursos ou horários coincidentes, com a definição prévia de partilha de benefícios e responsabilidades entre operadoras. A lei nº 75/2013 de 12 setembro de 2013 (competências dos municípios) comete aos Municípios competência específica para “*assegurar, organizar e gerir os transportes escolares*”. Decorrente deste enquadramento a elaboração do Plano de Transportes Escolares, é feita numa ação coordenada entre a Câmara Municipal, os agrupamentos de escolas, fornecedores dos elementos, as operadoras e diversas Juntas de Freguesia. Tendo presente os seguintes **princípios fundamentais**: ⇒O direito ao transporte para todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário que frequentam estabelecimentos públicos ou particulares e cooperativos, com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino sem ou com refeitório respetivamente. ⇒A gratuitidade para os alunos que integram a escolaridade obrigatória, escolaridade que, decorrente da Lei 85/2009 de 27 de agosto, em 2014/2015 se estendeu até ao 12º ano do ensino secundário (mas que não se aplica por ausência de financiamento pelo ME) pelo que os alunos que frequentam o ensino secundário continuarão a ter que participar em 50% transportes escolares, salvo situações de carência justificada ou alteração em função da implementação da transferência de competências. **A - Pressupostos considerados na elaboração do Plano de Transportes** - A elaboração do presente Plano de Transportes 2019/2020 e nos termos previsto no decreto-lei 299/84, de 5 de setembro, foi precedida da realização de todos os procedimentos prévios no que contou com a colaboração dos agrupamentos de escolas, na disponibilização dos dados sobre alunos e as operadoras. **Tem em consideração:** **1.** A utilização, definida por lei, da rede de transportes públicos existentes, quando adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; **2.** A utilização de estruturas de transportes de municípios confinantes em resultado, sobretudo, da estruturação geográfica da oferta do ensino secundário no e de outros concelhos; **3.** A disponibilização, em todos os casos e em qualquer nível de Educação e Ensino, de transportes para percursos superiores a 2,5 km da escola definida em rede. **4.** O recurso à implementação de Circuitos Especiais para alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário quando a oferta de transporte público existente se afigure de todo

desadequada aos horários de funcionamento das Escolas (horários previamente concertados entre partes) ou não existam alternativas. **5.** O recurso à implementação de circuitos especiais, para o transporte dos alunos das escolas do 1º Ciclo, encerradas S. Gil, Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Vila Mou, Amorosa, Deocriste, Moreira bem como de crianças e alunos deslocalizados das freguesias, de Carvoeiro, Outeiro, Stª Leocádia, Freixieiro de Soutelo, Alvarães Amonde, C. Neiva, Vila Mou, Mujães, Deão, St.ª Maria e Stª Leocádia cuja residência do novo estabelecimento diste mais de 2,5 Km. Estes circuitos são executados pelas Juntas de Freguesia através de delegação de competências. **6. A necessidade do reforço da articulação prévia na adequação dos horários/constituição de turmas à oferta de transportes públicos existentes.** **7.** A necessidade de se implementarem soluções que fomentem a mobilidade sustentada, através da utilização do transporte coletivo, através da utilização de passe mensal, com viagens ilimitadas em todos os dias da semana. Passe válido para todos os segmentos do percurso, entre a escola e a residência e não para uma única carreira/linha da operadora, independentemente da existência de acordos de exploração entre empresas para o mesmo percurso ou horário, conforme o previsto no novo Regime *Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015)*. **B - Operacionalização - Circuitos Especiais** - 1. Devido à inexistência de transportes públicos ou ao desfasamento existente entre o horário de funcionamento das escolas e os das carreiras de transportes públicos disponíveis, (cuja frequência vem rareando) o Plano inclui propostas de execução de Circuitos Especiais para os percursos:-

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Montaria – Vilar de Murteda – Meixedo ► Centro Escolar de Lanheses – 1.º Ciclo/Pré-Escolar;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Montaria - V. Murteda – Meixedo ► EB2,3/S de Lanheses;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alunos da antiga escola da Costeira &gt; C.E. Alvarães;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vila Mou ► Centro Escolar de Lanheses</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aldeia Nova – S. Gil – Costa - Madorra - Rocha ► Centro Escolar de Perre</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Samonde - Serreleis ► Centro Escolar de Santa Marta e EB1 de Cardielos</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monte Subportela &gt; EB 2.3 Carteadado Mena</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agros e Vacaria &gt; EB 2.3/S Barrocelas e EB 2.3/S de Lanheses</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sr.ª da Cabeça / F. Soutelo &gt; Viana do Castelo /A.E. Monserrate</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amonde – A.E.Abelheira e Esc.Sec.Stª. Maria Maior</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deocriste – CE Lanheses</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Moreira, Stª Maria para St.ª Leocádia 1 CEB</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deão, Moreira St.Leocádia – Stª Maria EPE</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Outros Circuitos se e quando necessários.</li> </ul>

2. Nos termos previstos na Lei 13/2006, de 17 abril, é garantida a presença de vigilantes nos circuitos especiais de autocarro, exclusivos para alunos do 1º e 2º Ciclos, sendo que tal não é obrigatório sempre que a execução do transporte seja feita em carreira pública ou em viaturas de <9 lugares ou os alunos tenham > de 14 anos. **C – Plano Encargos** - A presente proposta está feita com base nos elementos fornecidos pelos agrupamentos de escolas, nas tabelas de preço praticadas pelas operadoras, e encargos tidos em anos anteriores com circuitos desenvolvidos pelas Juntas de Freguesia: 3. O número de alunos estimado para transportar no ano letivo de 2019/2020, com base nos elementos fornecidos pelos respetivos estabelecimentos é de 2.472, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino:

- Pré-escolar 1º e 2º Ciclo – 570 alunos
- 3º Ciclo – 897 alunos
- Secundário – 731 alunos
- Circuitos Especiais – 274 alunos

4. A previsão do custo global estimado do Plano de Transportes é de € **1.085.153,47**, sendo da responsabilidade direta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, € **894.829,57 (82%)**, O restante será suportado pelas Autarquias, com alunos a frequentar estabelecimentos de ensino no concelho de Viana do Castelo € **25.786,35 € (2,4%)**, pela participação, em 50%, pelos alunos a frequentar o ensino secundário (10º, 11º e 12º) € **164.537,55 (15,2%)**. - **D – Vigência do Plano** - A execução do Plano decorre do calendário a fixar pelo Ministério da Educação. Será feita a sua monitorização em momentos distintos da sua execução em articulação com os agrupamentos de escolas e operadoras. O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que instituiu os Conselhos Municipais de Educação, transferiu para este novo órgão consultivo as matérias antes cometidas ao Conselho Consultivo de Transportes Escolares, previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, tendo este Plano de Transportes sido objeto de apreciação no Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido parecer favorável. (a) Maria José Guerreiro. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro aprovar o Plano de Transportes Escolares 2019/20. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 6º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, relativo ao Plano de Transportes Escolares 2019/20. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**13.Junho.2019**